



# MUNICÍPIO DE CATANDUVAS

CONTRATO Nº 12/2025.

Assinado de forma digital por  
MUNICÍPIO DE CATANDUVAS  
76208842000103  
Data:11.03.2025  
13:08:09 -03

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 1/2025  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 8/2025  
INEXIGIBILIDADE Nº 4/2025



**CRENCIANTE:** MUNICÍPIO DE CATANDUVAS, pessoa jurídica de direito público interno, sito a Av. dos Pioneiros, Nº 500, bairro Centro, na cidade de Catanduvas, no Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob Nº 76.208.842/0001-03, representada por seu Prefeito Municipal.

**CRENCIADA:** 19.599.771 MARCIO ANTONIO GARCIA, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Professor Aduino, Nº 309, bairro Centro, na cidade de Catanduvas, no Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob nº 19.599.771/0001-75, representada por seu representante legal o Sr. Marcio Antonio Garcia, portador do CPF nº 069.xxx.xxx-03, brasileiro, residente e domiciliado a Rua Professor Aduino, Nº 309, bairro Centro, na cidade de Catanduvas, no Estado do Paraná.

Os pactuantes, acima identificados e qualificados, pelos signatários do presente, com fundamento no art. 79, *caput* da Lei nº 14.133/21, na legislação pertinente, pactuam entre si o presente credenciamento que terá como condições a Lei nº 14.133/21 e as cláusulas que adiante seguem:

## CLAUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Com o presente credenciamento, o ente público Credenciante autoriza a empresa Credenciada, para **CRENCIAMENTO DE VEICULOS DE COMUNICAÇÃO PARA VEICULAÇÃO ATRAVÉS DE MÍDIAS DIVERSAS DE: AVISOS, COMUNICADOS, CAMPANHAS INSTITUCIONAIS E DE POLITICAS PUBLICAS, DIVULGAÇÃO DE NOTICIAS, INFORMAÇÕES, EVENTOS E PROGRAMAS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, ENGLOBALANDO TODOS OS SETORES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL.**

## CLAUSULA SEGUNDA – VALOR

**PARAGRAFO PRIMEIRO** – O Valor máximo a ser gasto com o presente edital é de **R\$ 220.000,00 (duzentos e vinte mil reais).**

**PARAGRAFO SEGUNDO** – O Valor a ser pago para cada veiculação será o constante da tabela de preços abaixo:

MEIO DE COMUNICAÇÃO	FORMA DE CONTRATAÇÃO	PRAZO DE CONTRATAÇÃO	PAGAMENTO	QTDE	VALOR UNITÁRIO
Mídia eletrônica (meio de comunicação para veiculação de conteúdo das ações realizadas, em forma de matéria/artigo para que o público tenha acesso as informações.)	Veiculação de matéria/artigo deixando on line em web site devidamente cadastrado por no mínimo 5 dias, sem limites de caracteres e imagens.	12 meses	Conforme utilização	Conforme necessidade do município	R\$247,50
Apresentação de banner em mídia eletrônica (Exposição de Banners na página principal do Web Site, com o intuito de informar a população sobre futuros acontecimentos	Veiculação de banners (comunicados, avisos e campanhas), deixando visível na primeira página do web site (index) cadastrado, por no mínimo 5 dias. Banners com tamanho mínimo de 700px X 400px.	12 meses	Conforme utilização	Conforme necessidade do município	R\$570,00

Assinado por 3 pessoas: ADEMAR LUIZ BURCKHARDT, DIHOANY TOCHINSKI BAZZI MACIEL e MILDO RAMOS  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://catanduvas.1doc.com.br/verificacao/1B80-C33C-CB75-D611> e informe o código 1B80-C33C-CB75-D611



(comunicados, avisos e campanhas).					Assinado de forma digital por MUNICÍPIO DE CATANDUVAS 76208842000103 Data: 11.03.2025 13:08:09 -03
------------------------------------	--	--	--	--	--

I - Havendo necessidade de se utilizar um **determinado** tempo no rádio, isto será avençado e em suas partes qual melhor dia, sendo pago de forma a contar a cada 30 segundos como uma inserção. **PARAGRAFO TERCEIRO** – Não há um valor mínimo garantido de ser pago/repassado a nenhum dos credenciados, sendo que o Município tem o valor estabelecido para gasto no período total de contratação.

**PARAGRAFO QUARTO** - Os veículos dos canais eletrônicos credenciados que receberem da Administração solicitação de veiculação, no final de cada mês emitirão Nota Fiscal correspondente ao material veiculado, acompanhado de “mapa de divulgação”, onde deverão constar por ordem cronológica os horários e tempo de veiculação com o total do valor devido.

**PARAGRAFO QUINTO** - Os veículos de canal impresso que receberem da Administração Municipal solicitação de veiculação apresentarão junto com a Nota Fiscal, no final de cada mês, comprovante da veiculação.

**PARÁGRAFO SEXTO** – Para realizar publicações o contrato deverá estar devidamente assinado e publicado, nos termos legais, ainda autorização de fornecimento específico a critério da Administração Municipal, conforme constante no presente edital.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** – As empresas credenciadas deverão efetuar publicação somente mediante apresentação da requisição/ordem de compra, devidamente assinada pelo responsável pela administração dos serviços.

I – As datas e números de vezes que se quer cada publicação serão repassados juntamente quando da entrega da matéria acompanhada da requisição/ordem de compra.

**PARÁGRAFO OITAVO** – Cada matéria será encaminhada para a veiculação, para tantos quantos veículos de comunicação a administração municipal julgar necessário, de acordo com a abrangência necessária de cada assunto a ser veiculado, não sendo, necessariamente, enviado a todos cada publicação.

**PARÁGRAFO NONO** - O fiscal do referido procedimento será o Secretário de Cultura e Turismo.

## CLAUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO

**PARAGRAFO PRIMEIRO** - O credenciamento terá validade até 05 de março de 2026.

**PARAGRAFO SEGUNDO** – A empresa será comunicada com no mínimo 1 dia antes da data de prestação de serviços/divulgação, devendo ocorrer nos prazos estabelecidos na solicitação.

## CLAUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA (S) CREDENCIADA (S)

**PARAGRAFO PRIMEIRO** – São obrigações da CREDENCIADA:

I – Justificar por escrito as razões técnicas quando da não realização de qualquer ato profissional necessário, ou a efetividade da execução dos procedimentos previstos neste instrumento;

II – Comprometer-se a atender com estrita observância ao Código de Ética de sua respectiva categoria, bem como com solicitude, cortesia e presteza.

III – Arcar com as responsabilidades/obrigações cabíveis a classe de profissional executora dos serviços de acordo com o que rege o órgão de classe e Lei de cada classe de profissional.

**PARAGRAFO SEGUNDO** – Ficará a CREDENCIADA expressamente proibida de sub-credenciar os serviços contratados, sob pena de rescisão do instrumento, sem que tenha direito à indenização de qualquer espécie, independentemente de ação, notificação e interpelação judicial ou extrajudicial.





## CLAUSULA QUINTA – DO DESCRENCIAMENTO E DA SUSPENSÃO

Assinado de forma digital por  
MUNICÍPIO DE CATANDUVAS  
76208842000103  
Data:11.03.2025  
13:08:09 -03

- a) O CREDENCIANTE poderá a qualquer tempo, mediante notificação prévia, descredenciar a ora credenciada, por interesse público, razões econômicas/financeiras ou de política de IGP, assegurado, se for o caso, nas hipóteses de infração, o direito ao contraditório e a ampla defesa. Brasil
- b) A CREDENCIADA somente poderá deixar de cumprir com o objeto do presente, se notificar ao CREDENCIANTE com prazo mínimo de quarenta e cinco dias.
- c) O CREDENCIANTE poderá suspender temporariamente a execução do contrato da CREDENCIADA, nas seguintes hipóteses:

- I – Reincidir na prestação de serviços executados irregularmente;  
II – Agir comprovadamente com má-fé, dolo ou fraude, causando prejuízos ao Município;  
III – Deixar de comunicar à Municipalidade, através do Departamento de Licitações, qualquer alteração de dados cadastrais, no prazo de até 30 dias, a contar da data da alteração;  
IV – Deixar de cumprir o horário determinado pela Municipalidade para veiculação da matéria.

**Parágrafo Único** – O descredenciamento não eximirá a CREDENCIADA das garantias assumidas em relação aos objetos contratados.

## CLAUSULA SEXTA – FISCALIZAÇÃO

**PARAGRAFO PRIMEIRO** – O CREDENCIANTE se reserva o direito de exercer a fiscalização do objeto de que trata o presente credenciamento, por todos os meios que julgar pertinente.

I – A fiscalização exercida pela CREDENCIANTE sobre os objetos contratados, não eximirá a credenciada da sua plena responsabilidade decorrentes de culpa ou dolo no fornecimento dos objetos;

II – Ficará a credenciada obrigada a supervisionar e fiscalizar seus serviços, sem prejuízo das prerrogativas do credenciador.

## CLAUSULA SÉTIMA – AS PENALIDADES

**PARAGRAFO PRIMEIRO** – Visando facilitar o cumprimento das formalidades do contrato, o credenciado submeter-se-á, sem poder alegar desconhecimento, ao que adiante segue:

I – Por infrações, cuja avaliação da gravidade fica atribuída ao Departamento Jurídico da Municipalidade, o CREDENCIANTE aplicará a pena de advertência e/ou cumulativamente, a suspensão temporária por período de até dois anos do credenciamento junto ao CREDENCIANTE, bem como do direito de participar de licitação no Município;

II – Poderá ainda o CREDENCIANTE emitir Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração Pública, por período de até 02 (dois) anos, e/ou até que a credenciada se reabilite perante a autoridade que aplicou a penalidade, mediante ressarcimento dos prejuízos causados e/ou após cumprimento das penas impostas;

III – As penalidades aqui previstas são autônomas, podendo serem aplicadas cumulativamente.

## CLAUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

**PARAGRAFO PRIMEIRO** – O Município de CATANDUVAS efetuará o pagamento mensalmente, por meio de depósito em conta corrente bancária da CREDENCIADA ou por outros meios hábeis, em no máximo 30 (trinta) dias após emissão da nota fiscal de prestação de serviços.





# MUNICÍPIO DE CATANDUVAS

**PARAGRAFO SEGUNDO – DO DOCUMENTO FISCAL:** A CREDENCIADA se obriga a protocolar no setor competente da Administração Municipal, até o quinto dia útil do mês seguinte ao vencido, Nota Fiscal acompanhada de comprovante de matéria veiculada.

**PARAGRAFO TERCEIRO – DA REGULARIDADE FISCAL:** Os pagamentos relativos ao objeto do presente estarão condicionados, durante a vigência do credenciamento, à apresentação de Certidão de regularidade de Débito junto ao INSS-CND, Certificado de Regularidade Fiscal do FGTS-CRF, e Certidão de regularidade de Débito de Tributos Municipais, dentro dos respectivos prazos de validade dos documentos.

Assinado de forma digital por  
MUNICÍPIO DE CATANDUVAS  
76208842000103  
2025.01.09 13:08:09 -03



## CLAUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**PARAGRAFO PRIMEIRO** – O CREDENCIANTE reserva-se o direito de avaliar a qualquer época o credenciamento aqui pactuado, sob todos os aspectos, não gerando eventual denúncia do mesmo, quaisquer direitos a Credenciada, relativos à indenização, lucros cessantes ou a qualquer outro título;

**PARAGRAFO SEGUNDO** – Os casos omissos serão resolvidos pela Assessoria Jurídica do Município;

**PARAGRAFO TERCEIRO** – Serão Incorporadas a este instrumento de credenciamento, mediante termos aditivos, quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pela CREDENCIANTE e CREDENCIADA, tais como, a prorrogação de prazos, renovação e normas gerais.

## CLAUSULA DÉCIMA – DA SUCESSÃO E FORO

As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias impressas de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo o Foro da Comarca de Catanduvas, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da credenciada, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas.

Catanduvas – PR, 10 de março de 2025.

MUNICÍPIO DE CATANDUVAS  
Ademar Luiz Burckhardt  
Prefeito Municipal  
CPF: 065.xxx.xxx-01

*Marcio Antonio Garcia*  
19.599.771 MARCIO ANTONIO GARCIA  
Marcio Antonio Garcia  
Representante Legal  
CPF: 069.xxx.xxx-03

Mildo Ramos  
Fiscal do contrato

Dihoany Tochinski Bazzi Maciel  
Gestora do contrato





## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Assinado eletronicamente digital por  
MILDO RAMOS CATANDUVAS  
76208842000103  
Data:11.03.2025  
13:08:09 -03

Código para verificação: 1B80-C33C-CB75-D611



Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ADEMAR LUIZ BURCKHARDT (CPF 065.XXX.XXX-01) em 10/03/2025 15:55:35 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ DIHOANY TOCHINSKI BAZZI MACIEL (CPF 090.XXX.XXX-92) em 10/03/2025 16:05:47 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ MILDO RAMOS (CPF 063.XXX.XXX-90) em 11/03/2025 08:52:34 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://catanduvas.1doc.com.br/verificacao/1B80-C33C-CB75-D611>